

Ouro Preto Gestão de Recursos S.A

CNPJ/ME nº 11.916.849/0001-26 - NIRE 35.300.452.046

Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Ouro Preto Gestão de Recursos S.A ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, conjunto 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. **2. Convocação e Presenças:** Presentes os acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações ordinárias da Companhia com direito a voto, em razão do que fica dispensada a publicação a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: João Baptista Peixoto Neto; Secretário: Leandro Turaça. **4. Ordem do Dia:** (i) Aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia para fins de inclusão da previsão de instituição de Conselho Consultivo para a Companhia; (ii) Autorização da prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação acima; e (iii) consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** O Presidente da Mesa disponibilizou todos os documentos relativos à Ordem do dia. A leitura foi dispensada em razão do conteúdo ser de conhecimento dos acionistas. Iniciada a discussão foi aprovado pela unanimidade dos votos e sem ressalvas a alteração do Estatuto Social da Companhia para a inclusão da previsão de instituição de Conselho Consultivo para a Companhia. **5.1.** Diante da deliberação acima, houve a renomeação do Capítulos VI, do Estatuto Social da Companhia, bem como a renomeação dos seus Capítulos e artigos posteriores. **6.** Autorização à Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar os demais atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. **7.** Consolidar o estatuto social da Companhia, que, após as alterações acima, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I do presente instrumento e que ficará arquivado na sede da Companhia para todos os fins. Em razão da deliberação acima, conforme Anexo I da presente AGE e que, após o devido registro, ficará arquivado e disponível na sede da Companhia para todos os fins. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente - João Baptista Peixoto Neto; Secretário: Leandro Turaça. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 18 de agosto de 2025. **Mesa:** João Baptista Peixoto Neto - Presidente; Leandro Turaça - Secretário. Registro JUCESP nº 336.665/25-8, em 10.09.2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social da Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º. A Ouro Preto Gestão de Recursos S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. § Único. A sociedade poderá utilizar os nomes de fantasia: Ouro Preto Investimentos ou Ouro Preto Asset Management. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, cj 51, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, podendo, mediante aprovação da Assembleia Geral, abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território brasileiro, ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a administração de carteira de ações, títulos e valores mobiliários por conta de terceiros, carteiras de fundos e clubes de investimento; (ii) a administração fiduciária de Fundos de Investimentos em Participação, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 558"); (iii) distribuição de cotas dos fundos de investimento de que a Companhia seja administradora ou gestora, nos termos da Instrução CVM 558; e (iv) Holding de Instituição não financeira. Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** Artigo 5º. O capital social da Companhia, já devidamente subscrito e integralizado é de R\$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 2.625.000 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 2.100.000 (dois milhões e cem mil), ações ordinárias; (b) 262.500 (duzentas e sessenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais Classe A; b) 262.500 (duzentas e sessenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais Classe B. § 1º. As ações representativas do capital social são invisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. § 2º. As Ações Preferenciais Classe A terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências: a. ausência do direito a voto; b. prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia; c. participação integral nos resultados da sociedade em igualdade de condições com as ações ordinárias; e d. direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de correção monetária ou de reavaliação do ativo. § 3º. As Ações Preferenciais Classe B, quando emitidas, terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências: a. ausência do direito a voto; b. prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade em igualdade de condições com as preferenciais da Classe A; c. participação integral nos resultados da sociedade em igualdade de condições com as ações ordinárias, e d. direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de correção monetária ou de reavaliação do ativo. § 4º. As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela anotação dos livros sociais competentes, sendo que, caso a Assembleia Geral delibere emitir títulos ou certificados representativos de ações, estes serão assinados pelos Diretores que representam a Companhia. § 5º. Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição de novas ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor. **Capítulo III - Da Administração:** Artigo 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria executiva composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, pessoas naturais, residentes no País, sendo: (a) um Diretor Presidente; (b) um Diretor Vice-Presidente; (c) um Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários (Diretor de Gestão); (d) um Diretor de Administração Fiduciária; (e) um Diretor de Compliance; (f) um Diretor de Risco; (g) um Diretor de Distribuição e Suitability; e (h) Diretores Sem Designação Específica. § 1º. Para os fins da Instrução CVM 558, Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada ("Instrução CVM 301") e do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as atribuições afeitas a cada um dos cargos de direção da Companhia será a determinada nos itens abaixo: (i) Diretor Presidente: caberá ao Diretor Presidente a administração geral da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas, incluindo poderes para, mas não se limitando: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; (b) orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções e determinar funções específicas aos mesmos; (c) determinar e coordenar a política geral de atuação da Companhia em todas as áreas, isto é, operacional, administrativa e financeira; e (d) designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria em caso de ausência ou impedimentos temporários; (ii) Diretor Vice-Presidente: caberá ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente na administração geral da Companhia; (iii) Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários: caberá ao Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, também denominado de Diretor de Gestão, as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários no âmbito da gestão de recursos; (iv) Diretor de Administração Fiduciária: caberá ao Diretor de Administração Fiduciária as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários no âmbito da administração fiduciária; (v) Diretor de Compliance: caberá ao Diretor de Compliance a criação, o controle e a fiscalização do cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, bem como zelar pelo cumprimento da legislação aplicável e aos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes, em especial, pelo cumprimento das normas da Instrução CVM 558, assim como será responsável pelo cumprimento e fiscalização do cumprimento de medidas de prevenção à lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, dos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários; (vi) Diretor de Risco: caberá ao Diretor de Risco a criação e o controle da política de gestão de risco da Companhia; (vii) Diretor de Distribuição e Suitability: caberá ao Diretor de Distribuição e Suitability as atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento de que a Companhia seja administradora ou gestora, incluindo as atividades relacionadas ao processo de cadastro, identificação e verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (viii) Diretor Sem Designação Específica: caberá aos Diretores Sem Designação Específica as atividades auxiliares à administração corriqueira da Companhia que vierem a ser determinadas de acordo com as necessidades diárias da Companhia, naquilo em que não conflitem com as atribuições específicas dos demais cargos de direção da Companhia. § 2º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado automaticamente até a eleição em Assembleia Geral e posse dos respectivos substitutos. § 3º. Os Diretores poderão acumular cargos de outras Diretorias, desde que não seja incompatível com a legislação aplicável. Artigo 7º. Caberá à Assembleia Geral eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores Presidente, Vice-Presidente, de Administração de Carteira de Valores Mobiliários e de Administração Fiduciária, sendo que os demais Diretores poderão assumir os cargos ou ser deles destituídos por simples determinação do Diretor Presidente. § 1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro respectivo, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. § 2º. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, bem como nos casos de vacância, os Diretores serão substituídos conforme procedimento previsto no Parágrafo 3º anterior. Artigo 8º. A remuneração global ou individual dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, e distribuída por decisão do Diretor Presidente entre cada um dos Diretores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. Artigo 9º. A Diretoria reunir-se-á na sede social sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente, e das mesmas serão lavradas atas em livro próprio. § 1º. Os avisos de convocação, que deverão indicar a ordem do dia, o dia e o local da reunião, serão enviados aos membros da Diretoria por correio eletrônico com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. § 2º. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes, sendo obrigatório, para aprovação de qualquer matéria, o voto favorável do Diretor Presidente. Artigo 10. Compete fundamentalmente à Diretoria: (a) zelar pela observância da lei e do Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia; e (e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 11. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 12. Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exponer de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de quaisquer contratos, escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, os ordens de pagamento e, em geral, quaisquer outros documentos ou quaisquer outros atos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observado o disposto no parágrafo a seguir. § 1º. As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas exclusivamente pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais:** Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. § 1º. Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações: (i) transformação, fusão, aquisição, cisão, incorporação de sociedades ou de ações, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas; (ii) alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei; (iii) estabelecer os parâmetros para a remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos conselheiros, diretores e aos demais colaboradores da Companhia; (iv) autorização para que os administradores requeram a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; (v) qualquer alteração no Estatuto da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a mudança do objeto social e aumento ou redução do capital social que possibilite a alteração do controle societário da Companhia; (vi) resgate ou amortização das Ações Ordinárias, bem como das ações mantidas em tesouraria, exceto se previsto neste Estatuto; e (vii) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, o que inclui, mas não se limita, a ações, debêntures, bônus de subscrição. § 2º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, e será por ele presidida ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, cabendo ao Presidente da Assembleia a escolha de um secretário. § 3º. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante e-mail com aviso de recebimento, ou carta, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, ou por outra forma, se expressamente exigida em lei, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo do primeiro anúncio, e a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias. § 4º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas. § 5º. Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. § 6º. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas. § 7º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. § 8º. Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais ("Acionista Remoto"). § 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 14. A Assembleia Geral se instalará, ressalvadas as exceções previstas em lei, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital votante. Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco ou abstenções. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia, de caráter não permanente, será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em Lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. § 2º. O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. § 3º. Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **Capítulo VI - Do Comitê Consultivo:** Artigo 17. A companhia poderá contar com um Conselho Consultivo, de caráter não deliberativo, com a finalidade de assessorar os administradores da sociedade no desempenho de suas funções estratégicas, técnicas e operacionais. § 1º. O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 1 (um) e máximo de 3 (três), membros, pessoas naturais, residentes ou não no Brasil, nomeadas e destituídas a qualquer tempo pela Assembleia Geral. § 2º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 3º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação por qualquer de seus membros ou por solicitação do Diretor Presidente da Companhia. § 4º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho Consultivo. As deliberações e pareceres deverão ser lavrados em ata, assinada pelos presentes e arquivada na sede da companhia. § 5º. Compete ao Conselho Consultivo: (a) Assessorar os administradores em temas estratégicos, operacionais, financeiros, regulatórios ou de mercado; (b) Emitir pareceres ou recomendações, quando solicitado pela Diretoria; (c) Avaliar periodicamente os resultados da companhia, desde que solicitado pela Diretoria, e sugerir melhorias à sua gestão; e (d) Propor diretrizes e planos de ação visando o desenvolvimento sustentável da companhia; e (e) sugerir novos negócios. § 6º. As manifestações, opiniões e recomendações emitidas pelo Conselho Consultivo terão caráter estritamente orientativo, sem poder deliberativo ou de interferência direta nas decisões da administração da companhia. § 7º. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser remunerados ou não, conforme decisão em Assembleia Geral. § 8º. Os membros do Conselho Consultivo não serão considerados administradores da companhia e não responderão pessoalmente por atos de gestão, exceto se atuarem como administradores de fato ou em caso de dolo ou culpa grave. **Capítulo VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados:** Artigo 18. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras anuais, observadas as normas então vigentes aplicáveis à Companhia, as quais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. § 1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, e aprovar, por voto afirmativo da maioria do capital social, a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76. § 2º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal. Artigo 20. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. § 1º. O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente à constituição de reserva de contingências; (c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (d) o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da Lei nº 6.404/76, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 21. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Artigo 22. Os dividendos intermediários pagos na forma dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 acima, assim como os juros sobre o capital próprio previstos no Artigo 20 acima, serão sempre imputados ao pagamento do dividendo obrigatório previsto no Artigo 19 acima. **Capítulo VIII - Da Transformação:** Artigo 23. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação aplicável. **Capítulo IX - Da Dissolução e da Liquidação:** Artigo 24. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração, conforme previsto em Lei. **Capítulo X - Disposições Gerais:** Artigo 25. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

